

CORRIGENDA
D.O.E.Nº <u>235</u>
Data: <u>25/11/2022</u>
Página <u>5</u>



PUBLICAÇÃO
D.O.E.Nº <u>229</u>
Data: <u>17/11/2022</u>
Página <u>7</u>

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO (A): Ruan Pablo de Oliveira Meneses		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Ruan Pablo de Oliveira Meneses, em Portugal no período de 2019 a 2022, e, conseqüentemente, considere o ensino médio como concluído.		
RELATORA: Maria Luzia Alves Jesuíno		
PROCESSO Nº 10082131/2022	PARECER Nº 472/2022	APROVADO EM: 9/11/2022

I – RELATÓRIO

Ruan Pablo de Oliveira Meneses, mediante o processo, solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ele na Escola Profissional de Artes de Mirandela, localizada na cidade de Mirandela, Bragança, Portugal no período de 2019 a 2022.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- 1) requerimento enviado à Presidente deste Conselho de Educação;
- 2) certidão e histórico de conclusão do ensino secundário em escola estrangeira.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DA RELATORA

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 496/2021–CEE, que, assim, dispõe:

Art. 6º Os diplomas ou certificados correspondentes aos ensinos fundamental e médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documentos hábeis para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares autenticados pelas instituições, conforme acordos internacionais vigentes.

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Ruan Pablo de Oliveira Meneses, na Escola Profissional de Artes de Mirandela, localizada na cidade de Mirandela, Bragança, em Portugal, no período de 2019 a 2022, e, conseqüentemente, considere o ensino médio não profissionalizante, como concluído.



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Par. nº 472/2022

III - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 9 de novembro de 2022.


MARIA LUZIA ALVES JESUINO
Relatora


RAIMUNDA AURILA MAIA FREIRE
Presidente da Ceb


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE